

DECRETO Nº 130, DE 09 DE JUNHO DE 2017

“Concede isenção de tributos de competência municipal a contribuinte, nos termos da Lei Complementar 049/2006 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Brumadinho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 99, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 62 do Código Tributário Municipal que estabelece que “a concessão de isenção por lei especial”, apoiar-se-á sempre em fortes razões de ordem pública ou de interesse do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º, 3º e 5º da Lei Complementar nº 049/2006, que estabelece condições e procedimentos para concessão de isenção para os casos de hipossuficiência financeira para o pagamento dos tributos municipais;

CONSIDERANDO o Parecer Administrativo exarado no PAT nº. 1022/2016 que manifesta sobre IPTU – Isenção – Lei Complementar nº 049/2006 – Reconhecimento – Procedimento – Decreto – Considerações;

E finalmente, CONSIDERANDO o Laudo Socioeconômico realizado em 10 de março de 2017 lavrado pela Assistente Social Jane da Glória Mota Barbosa – CRESS 16036 vinculada à Rede Municipal de assistência;

DECRETA:

Art. 1º. Fica isento do pagamento de tributos municipais o contribuinte Wanderson Moreira Parreiras, regulamente inscrito no Ministério da Fazenda/Receita Federal do Brasil CPF nº. 091.690.226-90, conforme devidamente apurado no Processo Administrativo 1022/2016, do Departamento de Arrecadação e Fiscalização da Secretaria de Fazenda Municipal.

Art. 2º. A isenção fica concedida a partir da data do requerimento administrativo abrangendo as dívidas elencadas no inciso I da Lei Complementar nº. 49/2006 respeitando o início da sua vigência.

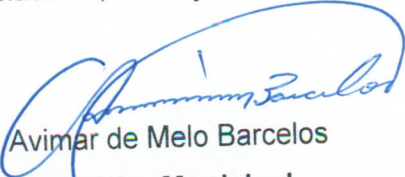
Art. 3º. Em atenção ao disposto no artigo 5º da Lei Complementar nº 49 de 17 de julho de 2006, ficam anexos a este decreto cópias reprográficas das fls. 21 a 23 e 33 a 38do Processo Administrativo Tributário – PTA nº. 1044/2016.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo Único: limita-se a vigência deste Decreto ao exercício financeiro em curso.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brumadinho, 09 de junho de 2017.

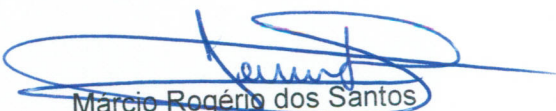


Avimar de Melo Barcelos
Prefeito Municipal

Valcir Carlos Martins
Secretário Municipal de Ação Social

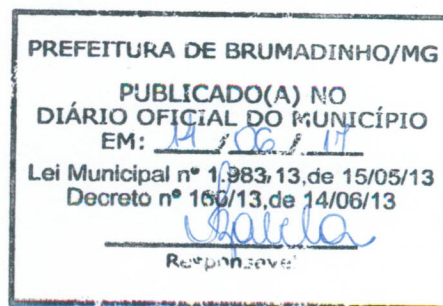


Valcir Carlos Martins
Secretário Municipal de Ação Social



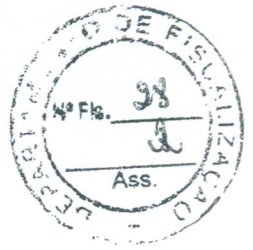
Marcio Rogério dos Santos

Secretário Municipal de Fazenda





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL



Ofício n.º 179/2017

Brumadinho/MG, 29 de março de 2017.

Ilma. Senhora
Márcia Ferreira da Fonseca
Diretora do Depto de Arrecadação e Fiscalização
Assunto: Resposta do Ofício N.º 29/2017

Prezada Senhora,

Na oportunidade, em atendimento ao solicitado por meio do ofício n.º 29/2017, procedo ao encaminhamento do Relatório Sócio Econômico (em anexo).

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO
PROCURADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO

CONFERE COM O ORIGINAL

Data: 31/03/17

Responsável: [Assinatura]


Valcir Carlos Martins
Secretário Municipal de Ação Social
Secretário Municipal de Ação Social



Prefeitura Municipal de Brumadinho
Secretaria Municipal de Ação Social
Centro de Referência de Assistência Social – CRAS



Brumadinho, 29 março de 2017

COMUNICAÇÃO INTERNA N°63/2017

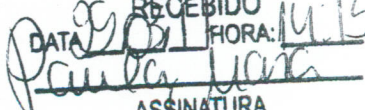


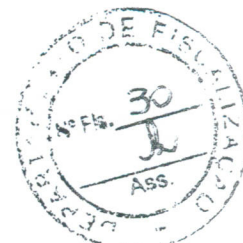
De: Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
Para: SMAS-Secretaria Municipal de Ação Social
Assunto: isenção de IPTU
A/c Valcir Carlos Martins

Encaminho relatório social para Isenção de IPTU da família do Sr. Marcelo Nicodemos da Silva conforme solicitação da Secretária da Fazenda (SEFAN).


Marcelo Ricardo da Cruz Dias
Coordenador do CRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO PROCURADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO
CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 29/03/17
Respon: ável

RECEBIDO
DATA: 29/03/17 HORA: 14:15

ASSINATURA



RELATÓRIO SOCIAL

Brumadinho, 28 de março de 2017

Atendendo à solicitação do Sr.º Marcelo Nicodemos da Silva foi realizada visita domiciliar à residência com endereço a rua: Maria Emília de Andrade Nº 370 – Bairro: São Conrado, com o objetivo de averiguar o direito à Isenção do IPTU e DIVIDA ATIVA.

A avaliação social foi realizada por Denize Moreira Murta, Assistente Social do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social de Brumadinho.

I - Relato dos fatos observados:

1 - Composição familiar:

Titular:

- Marcelo Nicodemos da Silva

Data de nascimento: 10/09/1971

Identidade: MG 5. 867 673

CPF: 793146276-91

Profissão: Aposentado por invalidez

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO
PROCURADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO

CONFERE COM O ORIGINAL

Data: 30/03/2017

Respon: avel

2- Renda Mensal da Família: A única renda declarada do Srº Marcelo e da aposentadoria por invalidez no valor de um salário mínimo.

3- Condições de Moradia:

O Srº Marcelo relatou que o único imóvel que ele possui é a casa onde mora. A residência é simples, pequena e inacabada.

II - Solicitação:

1- O que está sendo solicitado:

Isenção de IPTU/DIVIDA ATIVA – Imposto Predial e Territorial Urbano

Rua: José Maria Bibiano, nº 381 – Santa Efigênia – Brumadinho – CEP 35460-000
Telefone (31)3571-3042

E-mail: crasbrumadinho@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de Brumadinho
Secretaria Municipal de Assistência Social
Centro de Referência de Assistência Social – CRAS



2 - Porque está sendo solicitado

A visita domiciliar na residência do Sr.º Marcelo, se deu com o objetivo de realizar o estudo sócio econômico familiar com o intuito de requerer a isenção de IPTU/DÍVIDA ATIVA.

3 – Observações em Loco sobre a Solicitação:

Segundo informações do Srº Marcelo não recebeu qualquer tipo de correspondência em seu endereço, motivo pela qual deixou de quitar o débito, tomando ciência somente agora do processo de execução fiscal.

Informou ainda que paga empréstimos, (Extrato do banco em anexo).

O requerente é aposentado por invalidez, mas de acordo com Laudo confirmatório das suas condições de saúde, o Srº Marcelo adquirirá a isenção do IPTU/DÍVIDA ATIVA, não por suas doenças, pois não é portador de nenhuma doença relacionada na Lei 049/2006, mas será beneficiado por critérios de renda.

III – Conclusão:

Diante do exposto informo que o Srº Marcelo Nicodemos da Silva se enquadra nos critérios estabelecidos pela lei Complementar nº 077/2013, conforme preconiza o Art. 4 letra a, para concessão de isenção do IPTU/DÍVIDA ATIVA, pois o mesmo atende cumulativamente as condições prevista desta lei.

Atenciosamente,

Denize Moreira Murta
Denize Moreira Murta
Assistente Social
CRESS Nº 11912

Denize Moreira Murta
Denize Moreira Murta
Assistente Social
CRESS 11912. – 6ª Região/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO
PROCURADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO

CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 20/06/17

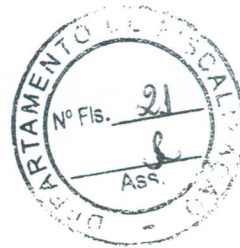
Responsável

Rua: José Maria Bibiano, nº 381 – Santa Efigênia – Brumadinho – CEP 35460-000
Telefone (31)3571-3042

E-mail: crasbrumadinho@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO
Rua Aristides Passos, 168, Centro – Brumadinho / MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Departamento de Fiscalização



CLASSE: Processo Administrativo Tributário – PAT nº 1044/2017

REFERÊNCIA: Isenção de IPTU/ Lei Complementar 049/2006

REQUERENTE: MARCELO NICODEMUS DA SILVA

PARECER ADMINISTRATIVO

VISTOS, examinado e analisado os autos do Processo Administrativo Tributário – PAT nº 1044/2017, passo ao

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo Tributário – PAT, através do qual o contribuinte **MARCELO NICODEMUS DA SILVA** “solicita reconhecimento da situação de isenção na forma do artigo 1º da Lei Complementar nº 049/2006”.

Foram anexadas aos autos, por ocasião do requerimento cópia de documentos pessoais do requerente, cópia do Relatório da Perícia do médico do trabalho, cópia do exame de corpo de delito do Instituto Médico Legal, cópia do relatório do estudo tomográfico computadorizado do segmento cefálico, relatório médico de profissional pertencente ao Programa de Saúde da Família – PSF/SUS, cópia da Matrícula 14.159, Livro 02RG, do Cartório de Registro de Imóveis de Brumadinho.

O Departamento de Arrecadação e Fiscalização fez juntada do Boletim Imobiliário e cópia da lei Complementar nº 049/2006.

É, em síntese, o Relatório.

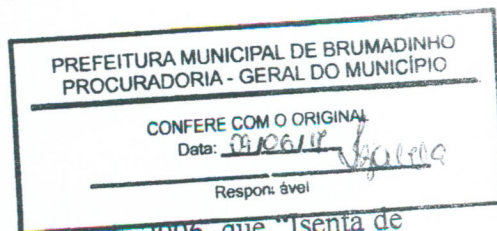
Passemos à **FUNDAMENTAÇÃO:**

A Lei Complementar Municipal nº 049, e 17 de julho de 2006, que “Isenta de pagamento de tributos municipais os contribuintes que menciona e dá outras providências”, estabelece o seguinte:

Art. 1º - Será isento de pagamento de tributos municipais o contribuinte portador de doença grave, contagiosa ou incurável, assim declarada pela legislação federal ou relacionada nesta lei, desde que comprovada, junto à Administração, o estado de saúde e a condição de pobre no sentido legal.

Parágrafo único – Consideram-se doenças graves, contagiosas e incuráveis, para efeitos desta lei:

- I – AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida);
- II – Alienação mental;
- III – Cardiopatia grave;
- IV – Cegueira total;
- V – Contaminação por radiação;
- VI – Doença de “paget” em estados avançados (osteíte deformante);
- VII – Doença de parkinson;
- VIII – Esclerose múltipla;
- IX – Espondiloartrose anquilosante;
- X – Fibrose cística (mucoviscidose);





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO
Rua Aristides Passos, 168, Centro - Brumadinho / MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Departamento de Fiscalização



- XI - Hanseníase;
- XII - Nefropatia grave;
- XIII - Hepatopatia grave;
- XIV - Neoplasia maligna;
- XV - Paralisia irreversível e incapacitante;
- XVI - Tuberculose ativa;
- XVII - Pênfigo.

Art. 2º - Ao requerer a isenção de que trata o artigo anterior, o interessado pessoalmente ou através de seu representante legal, apresentará laudo médico de profissional especializado que será submetido ao médico do Programa de Saúde da Família - PSF a que estiver circunscrito o contribuinte, a quem caberá atestar a doença.

Art. 3º - Estará também isento dos tributos municipais o contribuinte que comprovar incapacidade de pagamento, demonstrada através de laudo especial da Secretaria Municipal de Ação Social.

§ 1º - O contribuinte de que trata o caput deste artigo deverá requerer o benefício junto ao Departamento de Arrecadação e Tributação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§ 2º - Aberto o processo, o Departamento de Arrecadação e Tributação o encaminhará a Secretaria Municipal de Ação Social para diligência em sindicância quanto à situação sócio-econômica do requerente e emissão de laudo conclusivo face ao direito pretendido, sob responsabilidade pessoal do servidor que o subscrever.

Art. 4º - A isenção tributária de que se refere esta Lei abrange:

- I - todos os tributos de competência do Município inscritos ou não em dívida, em fase de cobrança administrativa ou judicial;
- II - todos os contribuintes que, se enquadrando nas situações previstas nos artigos 1º e 2º, requererem o benefício na forma da lei.

Art. 5º - As isenções de que trata esta Lei Complementar será objeto de Decreto do Chefe do Poder executivo, dele fazendo parte integrante os laudos e atestados a que se referem os artigos 2º e 3º desta lei.

Vislumbra do texto legal acima colacionado que o legislador concedeu a isenção de que trata o art. 62 do Código Tributário Municipal aos contribuintes que se enquadram em uma das duas (ou nas duas) situações previstas no parágrafo 1º e estabeleceu como *conditio sine qua non* a comprovação, junto à Administração, de que é portador de doença grave, observando-se que tal doença deverá, necessariamente, estar prevista no rol apresentado pelo legislador.

Conforme se pode verificar, a norma legal acima colacionada estabelece uma lista taxativa e não exemplificada das doenças ali consideradas graves e contagiosas.

É Obvio que tal listagem não exaure todos os tipos de doenças graves, haja vista sua quase infinidades de moléstias, porém, por alguma razão o legislador relacionou apenas algumas para, em razão da ocorrência, conceder ao portador o benefício da isenção de tributos municipais.

Compulsando a documentação trazida aos autos verifica-se que, seja no relatório de Perícia Judicial da Medicina do Trabalho, ou mesmo no Relatório Médico do

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO
PROCURADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO

CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 21/04/2011
Responsável: [Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO
Rua Aristides Passos, 168, Centro - Brumadinho / MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Departamento de Fiscalização



Programa de Saúde da Família PSF/SUS, não houve relato de que o requerente seja portador de qualquer uma das doenças relacionadas na Lei 049/2006.

Os relatos concluem que o autor é portador de doenças neurológica, denominada epilepsia pós traumatismo crânio encefálico, com incapacidade parcial e permanente para o trabalho.

Considerado os relatórios médicos frente a legislação supra citada, verifica-se que epilepsia pós traumatismo crânio encefálico, com incapacidade parcial e permanente, doença essa no qual o contribuinte MARCELO NICODEMUS DA SILVA é portador, não está correlacionada na Lei.

Quanto ao pedido de isenção de acordo com o artigo 3º da lei 049/2006, por incapacidade de pagamento, anexo aos autos, aguardamos laudo especial da Secretaria Municipal de Ação Social.

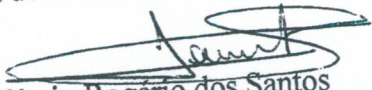
Tudo visto e examinado, passamos à:

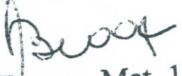
CONCLUSÃO:

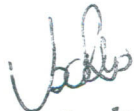
Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, amparado no disposto nos artigo 1º e Parágrafo Único da Lei Complementar Municipal nº 049/2006:

- 1) **NEGO PROVIMENTO** ao pedido de isenção de IPTU postulado pelo requerente/contribuinte MARCELO NICODEMUS DA SILVA, motivo pela qual o mesmo não enquadra em nenhuma das doenças graves, contagiosas e incuráveis, relacionadas na legislação pertinente;
- 2) Solicito da Secretária de Ação Social "Laudo confirmatório das condições" do contribuinte MARCELO NICODEMUS DA SILVA, conforme disposto o artigo 3º da Lei Complementar 049/2006;
- 3) Determino a intimação do contribuinte para os devidos fins de direito, remetendo-lhe cópia da presente **DECISÃO ADMINISTRATIVA**, ficando o mesmo ciente de que poderá interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** para Junta de Recursos Administrativo Tributário do Município, no prazo de 20 (vinte) dias;

Prefeitura Municipal de Brumadinho/MG, 20 de fevereiro de 2017.


Márcio Rogério dos Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA


Ângela Brígida Braga - Mat. 1191
ASSESSOR TÉCNICO


Viviane Sales dos Reis
Dept.º Arrecadação e Fiscalização

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONFERE COM O ORIGINAL Data: <u>20/02/2017</u> Responsável: <u>[Assinatura]</u>